



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 248/92

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº235/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Artigo da Lei Municipal nº235/91 de 15 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" Art.22 - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo, realizado sob a coordenação do Conselho dos Direitos da Criança e adolescentes.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a composição das Chapas, forma de registro prazo para impugnação, registro, processo de escolha, proclamação e posse dos Conselheiros eleitos.

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 3º - No caso de não existir candidatos interessados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, indicará os membros do conselho Tutelar, obedecidas as formalidades do Art. 21 ".

Art. 2º) - O Art. 25 da citada Lei Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Na qualidade de membro do Conselho Tutelar, os conselheiros não farão parte do quadro de Funcionários da Prefeitura, mas terão direito a uma gratificação equivalente a 4 (quatro) salários mínimos regional, que será rateado entre os integrantes do Conselho.

Art. 3º) - Ficam revogados os Artigos 25 e 31 parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº235/91

Art. 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 10 de abril de 1992

ABDO MUHAMMAD ADDI
PREFEITO MUNICIPAL